

16

Original anexo ao
Proc. N° 312/97
Em 5 / 11 / 97 <i>Quirice</i>

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Carijós n.º 91, no Parque São Vicente, foi constituída no dia 10 de junho de 1995.

Entidade sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar apoio, sob todas as formas, ao deficiente, integrando-o no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou convicção política.

A Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo tem contribuído essencialmente na facilitação da vida das pessoas portadoras de problemas que as tornam especiais.

/ Todos têm conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos deficientes para participar ativamente das relações sociais e essa entidade tem prestado relevante e inestimável apoio à significativa parcela da comunidade vicentina.

Através de trabalho dinâmico e diversificado, a Associação tem cuidado dos interesses de muitos deficientes, possibilitando o atendimento às suas necessidades básicas, amparando-os em sua luta diária e oferecendo auxílio e orientação para o desempenho de todas as suas atividades, principalmente na busca de emprego.

Consideramos de extrema importância os serviços de utilidade pública que vêm sendo desenvolvidos pela Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado e temos orgulho de ter São Vicente como sede dessa entidade, que atende diariamente centenas de pessoas oriundas das mais variadas localidades de São Paulo.

Diante do exposto, em reconhecimento a um trabalho de luta honesta e digna, que objetiva exclusivamente prestar auxílio aos deficientes,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 169 /97

DOCUMENTO N.º 3086 /97

**Considera de Utilidade Pública a Associação
de Grupos de Apoio aos Deficientes do
Estado de São Paulo, com sede em São
Vicente.**

**Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação de Grupos de
Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo, com sede em São Vicente.**

**Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

em 4 de novembro de 1997



ADELSON PRADO

SEC27/CK/cms

ARQUIVADO EM 26/11/97
Aut. do [illegible] instituição